



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade  
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Subsecretaria de Emprego  
Coordenação-Geral de Fomento a Geração de Emprego

Nota Técnica SEI nº 13809/2022/ME

Assunto: **Análise de Impacto Regulatório dos Projetos de Resolução do CODEFAT**

Senhor Secretário de Políticas Públicas de Emprego,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica diz respeito ao processo de Análise de Impacto Regulatório de proposta de Resolução a ser encaminhada para apreciação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat que dispõe sobre o bloco de ações e serviços "Fomento à Geração de Emprego e Renda" no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE e estabelece os critérios para as respectivas transferências automáticas aos fundos do trabalho dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

2. A citada proposta de Resolução, foi elaborada para atender ao determinado pelo Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019. Este decreto estabeleceu diretriz normativa para revisão e consolidação dos atos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com o objetivo de atualizar, simplificar e consolidar atos legais no intuito de reduzir o estoque regulatório e eliminar normas obsoletas, conforme cronograma de revisão de atos estabelecido pela Secretaria Executiva do Codefat, que solicitou às áreas tecnicamente envolvidas na edição das resoluções aprovadas pelo Codefat a análise do estoque de resoluções. Coube a Coordenação Geral de Fomento à Geração de Emprego o processo de revisão dos atos relacionados ao tema "Geração de Emprego e Renda".

## ANÁLISE

3. Em dia 15 de abril de 2021 o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regula a Análise de Impacto Regulatório - AIR, passou a produzir seus efeitos. O Decreto nº 10.411, de 2020 tem por objetivo trazer elementos da boa prática regulatória aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências, conforme transcrito a seguir.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

§ 1º O disposto neste Decreto se aplica aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências.

(...)

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

(...)

§ 2º O disposto no caput **não se aplica aos atos normativos:**

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;

IV - que disponham estritamente sobre política cambial e monetária;

V - que disponham sobre segurança nacional; e

**VI - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.**

Art. 4º **A AIR poderá ser dispensada**, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

**IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**

(...)

(grifo nosso)

4. Considerando que trata-se de minuta de resolução com o objetivo de consolidar e atualizar de normas, sem alteração de mérito, pode ser enquadrado nas situações previstas no inciso VI, do §2º, do Art. 3º e no inciso IV, do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020.

## **CONCLUSÃO**

5. Conclui-se, portanto, que a Análise de Impacto Regulatório disposta no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 pode ser dispensada na proposta de Resolução que altera dispositivos da Resolução Codefat nº 879, de 20 de setembro de 2020, que dispõe sobre o bloco de ações e serviços "Fomento à Geração de Emprego e Renda" no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE e estabelece os critérios para as respectivas transferências automáticas aos fundos do trabalho dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

6. Pelo exposto, propõe-se o envio deste expediente ao Secretário de Políticas Públicas de Emprego para que, em caso de concordância, adote as providências necessárias para envio à Coordenação Geral de Colegiados, do Departamento de Gestão de Fundos, da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento, a fim de compor o processo de análise da minuta de Resolução SEI n. 23763850.

Documento assinado eletronicamente  
LAURA NASCIMENTO MOREIRA  
Coordenadora Geral de Fomento à Geração de Emprego - Substituta

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente  
LUCILENE ESTEVAM SANTANA  
Subsecretária de Emprego - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Estevam Santana, Subsecretario(a) de Emprego Substituto**, em 06/04/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Nascimento Moreira, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 06/04/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23763203** e o código CRC **D88FB6C0**.

Referência: Processo nº 19970.100159/2020-36.

SEI nº 23763203